



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 399

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 19/11/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/76/2007-mensagem nº 64 – ofício 360/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: alterar a Lei 3606, de 23/04/2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

PARECER N° 128/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "altera a lei n° 3.606, de 23/04/2003, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 399, de 19/11/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – alteração da Lei que institui, no Município, o Conselho Municipal do Idoso – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A mensagem do Sr. Prefeito elucida que houve modificação na legislação federal, relativamente às políticas nacionais de ações em favor do idoso, apontando para a necessidade de alteração da legislação local, para estar harmônica com aquela.

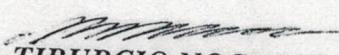
Esclarece, mais, que o Conselho Nacional do Idoso orientou o Município no sentido de prover a alteração na legislação local sobre a matéria, notadamente no que respeita à previsão para composição paritária do Conselho Municipal, com participação de representantes da sociedade.

Visto esse aspecto, deve ser posto em evidência que a remessa do projeto de lei que altera a lei n° 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso, efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2007.

  
**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/360

Ituiutaba, 9 de novembro de 2007.

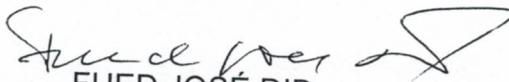
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 64**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 64/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera a Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 19/11/2007  
Visto: 

Nº folhas	Visto
1/4	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 64/2007

Ituiutaba, 9 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Departamento e Desenvolvimento Social solicitou providências para a elaboração de Projeto de Lei alterando a Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Idoso.

Várias modificações na legislação federal, com relação às políticas nacionais de ações em favor do idoso, indicam a necessidade de alteração da Lei Municipal mencionada.

Ressalta-se que foi de grande importância a iniciativa que provocou a aprovação da Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, com bom começo de ajuda aos idosos, em vários aspectos.

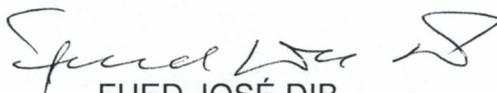
Assim, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem tem origem na orientação do Conselho Nacional do Idoso, principalmente na composição paritária do Conselho, com participação de representante da sociedade.

O Conselho Municipal do Idoso deve estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas o que o torna mais representativo perante os demais órgãos nacionais e estaduais.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/4	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2007

*Altera a Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Idoso e dá outras providências.*

cm/76/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, com a participação do Departamento de Desenvolvimento Social, tem as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade de idosos;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

- I - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal:
  - a) Representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
  - b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
  - d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

Nº folhas	Visto
3/4	aul.

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

II - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil:

- a) Representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- b) Representante de Grupos de Convivência da Terceira Idade;
- c) Representante de Associação de Aposentados;
- d) Representante de Clube de Serviços;
- e) Representante do Sistema de Justiça.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003.

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S. , em 12/11/07

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

S. , em 21/11/07

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
4/4	aul.

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 19 de novembro de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*03/12/2007*

Manoel T. Nogueira  
Advogado - OAB-MG 37.881



*(Faint, mirrored text from the reverse side of the page is visible through the paper)*

Nome do Interessado: FRED JOSE DE  
Endereço:  
Cep:  
Número do Processo: 1911/2007  
Assunto: PROJETO DE LEI GM/16/2007 - mensagem nº 64 - ofício 360/07  
Número de Folhas: 01/04  
Observação: Alterar a Lei 3606 de 23/04/2006, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.